

**PARECER INICIAL – TIPO LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 109/2023**

Conforme solicitação do departamento de licitação, esta assessoria jurídica, tendo em vista requerimento apresentado pela empresa no chamamento público vigente, visando a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2023, NA ESPECIALIDADE DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM.**, e tendo em vista a documentação apresentada, faz-se necessária a elaboração de procedimento de licitação nos termos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021, em se tratando de inviabilidade de competição.

Requer seja dado seguimento ao procedimento de contratação do tipo **Inexigibilidade**, sendo verificada a existência de dotação orçamentária e recursos relativos a contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, 17 de abril de 2023.



**NAIARA TALITTA DAUFEMBACH
OAB/PR 106.738**

PARECER JURIDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 109/2023

Inexigibilidade 98/2023

Trata-se de Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para visando a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2023, NA ESPECIALIDADE DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM**. devidamente acompanhada da documentação referente à **Inexigibilidade nº 98/2023**, para verificação no contido no artigo 74, I e IV da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)”

Verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais, estando prevista a dotação orçamentária, conforme indicação contábil, expedida pelo setor de contabilidade e sendo esta:

02.003.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

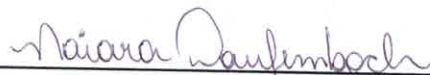
Encontra-se, portanto, o procedimento devidamente instruído, e acompanhado de toda a documentação da pessoa jurídica a ser contratada, inclusive certidões, que foram devidamente verificados pela comissão de licitação, estando a presente inexigibilidade em condições de ser homologada, eis que inexistente qualquer vício ou nulidade aparente.



Assim, encontra-se o procedimento de Inexigibilidade considerado REGULAR, merecendo, pois, se do entendimento de Vossa Excelência, ser HOMOLOGADA.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, em 17 de abril de 2023.



NAIARA TALITTA DAUFEMBACH
OAB/PR 106.738